



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 018/2016
Processo nº 9602/2016

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta unidade.
Determina providências.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 9602/2016, protocolado em 17 de outubro de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta unidade.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Sociedade Beneficente Espiritualista solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta instituição.
 - 2.2- Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015 (Matrícula nº 46.785).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009); Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro; Certidão de Utilidade Pública.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.6- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno onde está situado.
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 203/1 – com validade até **05/10/2016** e cópia do Alvará de Saúde nº 0443/2016, com validade até **27/09/2017**.
- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 007/2011, de 12/12/2011.
- 2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação parcial da titulação referida nesta relação.
- 2.12- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.
- 2.13- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço nº 103062016, de 29/06/2016, para o Poder Público Municipal.
- 2.14- Publicação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade mantenedora.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014 e setembro de 2016, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com parte dos recursos humanos habilitada para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, e outra, porém, apresentando divergências – Auxiliares de Educação Infantil com formação em Ensino Médio Incompleto, Ensino Fundamental, e até com Ensino Fundamental Incompleto.

5 – Na visita “in loco” realizada à Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, em 24 de outubro de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

- 6.1- boas condições de localização, salubridade, saneamento, higiene e conservação;
- 6.2- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.3- cozinha e refeitório em boas condições, limpos e organizados, bem como a despensa de alimentos;
- 6.4- apresenta barreiras arquitetônicas para portadores de necessidades especiais (escadas, degraus e corredor estreito);
- 6.5- há locais para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, bem equipada e em bom estado de conservação;
- 6.6- em uma das salas de aula há uma porta com acesso direto à calçada, apenas com um portão baixo, colocando em risco a segurança das crianças;
- 6.7- divisória de madeira entre duas salas está em mau estado de conservação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

7.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, o qual requer Ensino Médio Completo (item 4).

7.2- Deve a mantenedora organizar os recursos humanos entre as turmas, de modo que todas (e cada uma dessas) tenham um responsável com formação **concluída** em Magistério ou Pedagogia em cada turno de atendimento, a fim de atender a legislação vigente que trata sobre a necessidade de um “professor” titular em cada sala.

7.3- Deve a mantenedora se adequar e seguir o disposto na legislação vigente quanto ao número de crianças por turma, conforme Resolução CME nº 11/2009, art. 12.

7.4- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios a este Colegiado tão logo esteja renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.

7.5- Deve a mantenedora providenciar a colocação de grade adequada ao tamanho da porta, mantendo-a fechada (subitem 6.6).

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cléo Heller.
- c) Determina providências nos termos do **item 7** deste Parecer.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 8, letra “c”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 12 de dezembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*